

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003082/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074919/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017408/2017-22
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR CABRAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Atletas Profissionais**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Trabalhadores fica fixado nos seguintes patamares:

1 – Para clubes que disputam o Campeonato Gaúcho da 1ª Divisão e ou ainda campeonatos interestaduais ou nacionais, o Piso Salarial é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a partir de primeiro de dezembro de 2017.

2 – Para clubes que disputam a Divisão de Acesso, o Piso Salarial é de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), a partir de primeiro de dezembro de 2017, e

3 – para os demais clubes o Piso Salarial é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a partir de primeiro de dezembro de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA

Os atletas que recebem salários iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em novembro de 2017, farão jus à reposição inflacionária e reajuste de 08,00% (oito por cento), a incidir sobre os salários recebidos em dezembro de 2016, respeitado o piso salarial. Os empregados admitidos durante o período revisado perceberão reajuste salarial proporcional conforme tabela abaixo:

MESES	REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA
Dezembro/2017	08,000%
Janeiro/2017	07,333%
Fevereiro/2017	07,272%
Março/2017	06,666%
Abril/2017	06,000%
Mai/2017	04,666%
Junho/2017	04,000%
Julho/2017	03,333%
Agosto/2017	02,666%
Setembro/2017	02,000%
Outubro/2017	01,333%
Novembro/2017	00,666%

Parágrafo Primeiro: Os atletas com salários superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em novembro de 2017, têm assegurado a livre negociação de valores, sendo nos casos em que não houver reajuste ou de reajustes em índices inferiores aos aqui estabelecidos deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional. Não há renúncia ou desistência dos reajustes sem a assistência e homologação do sindicato.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A remuneração do atleta deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PACTUAÇÃO DE SALÁRIOS E EMPRÉSTIMOS

É livre a pactuação dos salários, podendo as partes ajustarem de acordo com seus interesses e conveniências, podendo variar para mais ou para menos, conforme seus interesses comuns, com a qualidade técnica do atleta, com o seu aproveitamento na equipe titular do clube, tudo em razão das condições especiais, da atividade profissional, já que cada contrato por prazo determinado que houver entre empregado e empregador é distinto do que lhe suceder, uma vez que a legislação aplicável exige que o contrato de trabalho de atleta profissional sempre será formalizado por prazo determinado.

Em caso de empréstimo do atleta para prestar serviço à outra entidade de prática desportiva os salários não poderão ser inferiores ao salário percebido na entidade cedente, e o clube cedente será solidário com as dívidas do clube cessionário com o atleta, sejam de parcelas salariais e rescisórias, exploração de imagem, FGTS, entre outras.

As possibilidades de ocorrência de reduções salariais entre contratos estão amparadas pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da CF, sendo que quando ocorrer, necessariamente, deverá ser formalizado instrumento de forma bilateral e por escrito, com assistência sindical, declarando-se de forma precisa os motivos que levarem a redução do salário do atleta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Habitação

CLÁUSULA SÉTIMA - HABITAÇÃO

O clube que conceder hospedagem em suas dependências ou pagar aluguel para o atleta fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

O clube que fornecer alimentação para o atleta, fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Parágrafo único - Excetuam-se a alimentação fornecida em períodos de pré temporada e em concentração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O atleta que receber até o Piso da Categoria, não sofrerá nenhum desconto pela concessão do fornecimento de vale-transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificado os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual. A demissão do empregado sob a alegação de justa causa, implica no fornecimento do mesmo de comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO DE COMPORTAMENTO

O clube que adotar regulamento de comportamento dos atletas deverá notificar o atleta do recebimento destas instruções e fornecer cópia do regulamento ao sindicato.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TREINAMENTO EM SEPARADO

O sindicato deverá ser comunicado por escrito, pelo empregador, sobre qualquer atleta que venha a treinar em separado. A ausência desta comunicação importará na presunção de assédio moral ao atleta e ensejara a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

O empregado tem direito ao descanso semanal remunerado. Fica estabelecido um folga remunerada em dia

útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo ou feriado. A não concessão importa em pagamento de indenização do descanso equivalente ao dobro de um dia trabalhado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do período do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em sábados, domingos, em dias de repouso, em feriados e em dia útil em que o trabalho suprimido por compensado. O período de férias deverá ser concedido no período de recesso do futebol.

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM DOIS PERÍODOS

As férias dos trabalhadores poderão ser concedidas em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez dias) e ainda ratificadas por acordo coletivo com o sindicato profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA DE EXAMES

O clube sempre deverá fornecer uma cópia de todos os laudos ou resultados de exames que o atleta se submeter, mediante recibo de entrega.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos pelas entidades acordantes, para efeito de justificar a ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença, os atestados fornecidos pelos médicos que mantiverem convênio com o INSS, desde que abonados pela empresa de assistência médica-odontológica conveniada com o Clube e/ou com quem venha a manter convênio desta natureza.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os sindicatos acordantes poderão firmar convenio com a Federação Gaúcha de Futebol para que esta entidade de administração do desporto forneça assistência medica aos atletas durante as competições organizadas e supervisionadas pela entidade de administração do futebol.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO E LESÃO

O clube quando efetuar a rescisão de contrato de trabalho deverá informar ao sindicato se o atleta sofreu acidente de trabalho, sob pena de nulidade da homologação da rescisão.

Parágrafo único - Mesmo que o atleta tenha contrato inferior há um ano, se o mesmo sofreu acidente de trabalho a rescisão deve ser feita no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O atleta que sofrer lesão grave ou acidente de trabalho, terá direito a receber toda a remuneração pactuada. Em caso de gozar beneficio previdenciário o clube complementará o faltante para garantir a remuneração pactuada, inclusive contratos de cessão de imagem. Após o retorno o atleta tem direito a estabilidade acidentária prevista na Lei 8212/93 e 8213/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO ACIDENTÁRIO

Os clubes se obrigam a contratar o seguro previsto no artigo 45 da Lei 9.615/98, seja de forma individual ou em grupo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos clubes, em número de dois por vez, nos treinos,

intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias políticas partidárias ou ofensivas. Os clubes autorizam a Federação Gaúcha de Futebol a fornecer credencial para os diretores efetivos do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES SINDICAIS

Quando necessário, o sindicato poderá realizar assembleia com os atletas de cada clube, durante as concentrações ou treinos, bastando para tanto, comunicar o clube com antecedência de 48 horas.

Parágrafo primeiro - Quando do início de competições, o clube autorizará, incentivará e providenciará que o atleta capitão da equipe e mais outro atleta escolhido pelo plantel participe do Conselho de Capitães, desde que comunicados com 48 horas de antecedência e não haja jogo na data aprazada.

Parágrafo segundo – Se o clube não permitir o disposto na presente cláusula, sem prejuízo de outras sanções, será penalizado com uma multa equivalente a vinte vezes o piso da categoria do atleta.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro dos anos 2018 e de 2019, dos salários já reajustados, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 1 (um) dia de salário de cada empregado, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato a ser procedido até o décimo dia útil seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Segundo: Caso o clube não esteja em atividade em um dos meses de recolhimento da Taxa Assistencial, não haverá este desconto.

Parágrafo Terceiro: Os clubes autorizam expressamente aos sindicatos receberem seus valores junto a Federação Gaúcha de Futebol, seja da contribuição sindical, seja da contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto: Também fica estipulado que para a cobrança de qualquer verba sindical, é competente tanto o foro, é competente tanto o foro da cidade onde está situado o empregador, bem como o foro da Capital do Estado, onde se localizam as sedes dos sindicatos convenientes, cabendo a escolha do foro as entidades sindicais.

Parágrafo Quinto: O atleta que não quiser efetuar o desconto da taxa assistencial tem o prazo de até 10 dias antes do último dia do mês em que for efetuado o desconto, para apresentar sua oponibilidade. Para tanto deverá comparecer a sede do Sindicato e comunicar por escrito que não concorda com o desconto. O sindicato fornecerá documento ao atleta para entregar ao seu empregador dispensando-o do desconto de taxa assistencial. Os empregadores ficam impedidos de não efetuar o desconto assistencial, se o atleta não apresentar a documentação de oponibilidade acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os mesmos valores repassados ao Sindicato dos empregados a título de contribuição e desconto assistencial serão arcados e repassados pelos clubes, na mesma data ao sindicato patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato poderá afixar na entidade esportiva, em local de uso exclusivo dos atletas, um quadro de aviso de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdos políticos, partidários ou ofensivos, estando o Clube autorizado a retirar deste quadro, e sem qualquer consulta ao Sindicato, aquelas comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E ARBITRAGEM

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol e Tribunal de Justiça Desportiva para regularem o serviço de defensoria gratuita a clubes e a atletas perante o Tribunal de Justiça Desportiva.

Os sindicatos acordantes reconhecem que ainda não há Convenção Coletiva que permita a aplicação do artigo 90-C da Lei 9.615/98 não havendo, portanto a possibilidade de arbitragem entre clubes e atletas.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO

As presentes condições vigoram por dois (dois) anos, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2017, sendo que em 1º de dezembro de 2018, será obrigatoriamente revisto o reajuste salarial e piso da categoria, permanecendo em vigência as demais cláusulas, salvo se houver alteração consensual dos sindicatos signatários da presente. Não havendo aditivo a presente Convenção, o piso salarial e a reposição salarial será majorada em igual índice da presente Convenção, bastando para tanto o Sindicato dos Atletas emitir uma circular e enviar para os clubes..

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA E OBRIGAÇÃO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente ao salário normativo, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da multa ao principal devido, nos termos do CCB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CREDENCIAL DE COORDENADOR JURIDICO

Pela presente Convenção Coletiva, fica estabelecida a dispensa de credencial sindical para fins de recebimento de honorários de assistencial judiciária gratuita, quando eventuais demandas trabalhistas forem patrocinadas pelo próprio coordenador jurídico do Sindicato profissional, Decio Neuhaus (OAB 36.943).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CREDENCIAL SINDICAL

Os demais profissionais advogados somente terão direito ao recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita quando regularmente credenciados através de documento emitido exclusivamente pelo presidente do sindicato e pelo coordenador jurídico do sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE COPIA DE CONTRATO E RECIBIMENTO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão cópias do contrato de trabalho – tanto na contratação como na rescisão – e cópia dos recibos contraprestação salarial, onde constarão discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados, inclusive os valores a serem descontados.

Parágrafo Primeiro: A entrega de documentos do empregado ao Clube sempre deverá se fazer mediante fornecimento de recibo.

Parágrafo Segundo: O Clube, mediante requerimento do interessado, fornecerá a Relação de Salário de

Contribuição do empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A presente Convenção tem a assistência do advogado Decio Neuhaus, Coordenador Jurídico do Sindicato dos Atletas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATLETAS ASSOCIADOS

Dispõe as partes que todos os atletas que atuarem no Rio Grande do Sul, nos anos de 2018 e 2019, e que efetuarem os descontos assistencias quando em atividade laboral ou qualquer taxa administrativa do Sindicato, tem a condição de associado, no ano em que contibuiem, para todos os direitos e deveres que emanam do Estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DA CONVENÇÃO

Esta Convenção Coletiva gera seus efeitos desde a sua assinatura, independente de eventual correção formal que se necessitar. Não se aplica na presente Convenção Coletiva as modificações previstas na Lei 13.467, eis que a mesma ainda não esta vigente no momento da assinatura pelos sindicatos acordantes.

PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN
Presidente
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS

CESAR CABRAL
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.